



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES e FAPEMIG no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Programa de pós-graduação em Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes da pós-graduação;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133 de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO Deliberação do Conselho Curador Nº 209 de 2024, da FAPEMIG;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX/Unimontes Nº410 de 19 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações recentes da CAPES e FAPEMIG sobre flexibilização das normas para percepção de bolsas CAPES e FAPEMIG nos Programa de pós-graduação em Ciências da Saúde.

Art. 2º Devem ser priorizados discentes e pós-doutorandos em condições de baixa renda inscritos no CADÚNICO e/ou ingressantes por ações afirmativas sem vínculo empregatício.

Art. 3º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 4º O discente portador de vínculo empregatício só poderá ser bolsista CAPES ou FAPEMIG se não houver discentes prioritários no programa ao recebimento de bolsa, conforme os artigos 2º e 3º.

Art. 5º Terá prioridade para o acúmulo de bolsa de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, nesta ordem:

§ 1º Discente de mestrado e doutorado no país que tenham outras bolsas de projetos, nacionais ou internacionais;

§ 2º Profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

§ 3º Outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

§ 4º Profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

§ 5º Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

§ 6º Em caso de empate terá prioridade quem tiver mais tempo de pós-graduação e melhor classificação (índice produtividade do último ano do estudante).

Art. 6º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses ou em regime de urgência, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no caput do Art. 5º desta instrução normativa.

§ 1º O regime de urgência citado neste artigo refere-se às seguintes situações:

- Ingressantes via processo de seleção por fluxo contínuo que solicitarem o benefício em até 30 dias após a data de matrícula do semestre.
- Discente não bolsista que venha a perder ou abrir mão do vínculo empregatício poderá vincular-se à bolsa, desde que faça a solicitação do benefício em até 30 dias após a data de matrícula do semestre.

§ 2º No caso de candidato ingressante no PPGCS, seja pelo processo seletivo regular, seja pelo processo de seleção via fluxo contínuo, que tenha dedicação integral à pós-graduação e não possua vínculo empregatício solicitar o benefício em até 30 dias após a data de matrícula no programa, serão redistribuídas as bolsas de discentes que as acumulem com vínculo empregatício. Para tal redistribuição, será utilizada a lista de classificação de beneficiários.

Art. 7º O bolsista que for realizar doutorado sanduíche terá a bolsa suspensa no Brasil para receber a bolsa internacional. Quando retornar ao Brasil, o bolsista irá reaver a bolsa original.

Art. 8º Os bolsistas devem cumprir os compromissos firmados junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual se encontram vinculados, à CAPES e/ou a outros órgãos de fomento. Os bolsistas do PPGCS devem colaborar com ao menos uma das frentes elencadas na Normativa 02/ 2024, de 01 de abril de 2024.

Parágrafo único. Para garantir o compromisso previsto no caput deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, incluindo-se no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde.

Art. 10º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde poderá propor critérios adicionais, desde que sejam aprovados pela Comissão de Bolsa e colegiado do programa, e publicitados no website do programa.

Art. 11º Esta Instrução normativa será reavaliada no período de 6 (seis) meses, contado da data de sua vigência, após análise, realizada pela Comissão de Bolsas com aprovação do colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde.

Art. 12º Compete à Comissão de Bolsa do Programa de Pós-graduação a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14º Os procedimentos para inscrição de propostas incluem o candidato anexar na página do Google Formulários de inscrição do EDITAL BOLSAS - PPGCS 01/2024 (<https://forms.gle/Hrn7hwg5MCM2RmJu8>) a seguinte documentação:

a) Formulário FAPEMIG preenchido

(https://docs.google.com/document/d/1Z9tXZfNw69A-vsCjIA_-LerwwLNRN71u/edit)

b) Formulário CAPES preenchido

(<https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/2018/01/FormularioCadastro.pdf>)

Observação: candidatos a quaisquer bolsas, deverão obrigatoriamente, nessa fase, preencher os dois formulários acima.

c) Declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, incluindo-se no documento a descrição dos vínculos, valores recebidos, bem como carga-horária de trabalho e a ciência e assinatura do orientador (Apenas nos casos de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos).

Observação: Os anexos devem ser inseridos em um único documento. O documento preenchido deve ser convertido para formato PDF, ser renomeado para: Anexo-BOLSAS2024–nome do(a) discente e anexado no local indicado.

Art. 15º A documentação enviada não será conferida pela Comissão de Bolsas em relação ao seu conteúdo. Os prejuízos advindos da falta de quaisquer documentos especificados no Art. 14º deste edital, bem como, documentos incompletos, em

desacordo com o estabelecido nos referidos itens, são de responsabilidade do candidato e implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

Art. 16º Estas normas foram apreciadas e aprovadas na reunião de Colegiado do PPGCS/Unimontes realizada em 09 de julho de 2024. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação. As datas para envio da documentação estarão publicadas no site do PPGCS.

Montes Claros, 21 de agosto de 2024

Profa. Dra.Cristina Andrade Sampaio

Coordenação do PPGCS/ Unimontes